Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**:**	**DS00 - S.SESS - 00003/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	17878/2003
PROTOCOLO	**:**	779546
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. EDSON VIEIRA; 2. SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. PREFEITO ; 2. PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2001
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	FRANCISCO ANTONIO SEVERO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 001/2001
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 26.400,00
SESSÃO	:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 16-3-2011 NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

Pela aplicação de multa correspondente a 20 (vinte) UFERMS, a Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí/MS, pelo não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal, com fulcro no inciso IV, do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

1 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta a Ordenadora de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do § 1° do artigo 212 c/c artigo 157, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Lsp